



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 2016

Altera o art. 73 da Constituição Federal, para dispor sobre critérios técnicos para a escolha de Ministros do Tribunal de Contas da União.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 73 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73.

§ 1º

.....

V – não ter exercido mandato eletivo nos últimos cinco anos”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não é de hoje que se questiona a forma de escolha dos membros do Tribunal de Contas da União (TCU). Na verdade, essa sistemática tem variado ao longo de todas as Constituições brasileiras, desde a própria criação da Corte de Contas. Já se cogitou a seleção dos membros por concurso público, bem como já se teve todos os Ministros escolhidos pelo Presidente da República.

Em 1988, o Constituinte originário tentou dar ao Tribunal uma feição mais técnica, menos política. Verifica-se que esse intento foi apenas parcialmente alcançado. Com efeito, a criação de restrições às escolhas do Presidente da República – em que uma vaga é de livre escolha, mas duas devem ser destinadas a membros do Ministério Público junto ao TCU e a auditores, alternadamente.

A livre escolha de seis vagas pelo Congresso Nacional tem servido, infelizmente, para “premiar” políticos em fim de carreira, ou que almejam fazer de um Tribunal de Contas uma escala para retornarem à política partidária. Aponta-se a existência de reflexos políticos dentro de um órgão que deve ser eminentemente técnico, uma vez que a escolha, à exceção do Auditor e do membro do Ministério Público, tem recaído somente sobre político, com comprometimentos políticos, comprometendo a sua atuação na Corte de Contas.

Buscou-se assegurar o universalismo na escolha dos Ministros, de forma a fortalecer a instituição. Porém, o atributo do universalismo, no caso dos tribunais de contas, sofre o constrangimento da discricionariedade da escolha dos seus conselheiros – ou ministros, como no caso do TCU.

No mesmo sentido, aponta-se que não se concebeu a isenção necessária para que o TCU pudesse ser um órgão meramente técnico, em razão da previsão legal contida no § 2º do artigo 73 da Constituição (...). Assim, ao se examinar o grau de independência dos membros do TCU, escolhidos tanto pelo Presidente de República como pelos Deputados e Senadores, muito dificilmente chegar-se-á a outra conclusão que não passe pelo clientelismo.

Qual, então, a forma de solucionar esse quadro de deturpação do sistema jurídico pelo sistema político? A nosso ver, faz-se necessário impedir que a indicação ao TCU seja uma forma de premiar políticos, titulares de mandato. Por conta disso, se mostra relevante criar uma nova condição na lista do § 1º do art. 73 da CF: a de que os membros escolhidos para a Corte não tenham exercido mandato eletivo nos últimos cinco anos. Regra assemelhada foi instituída com a Reforma do Judiciário (Emenda Constitucional nº 45, de 31 de dezembro de 2004), de modo a evitar que ex-magistrados passassem a advogar nos órgãos em que atuavam. Entendemos ser o caso de, inspirados nisso, criarmos a regra de que os titulares de mandato não poderão ser escolhidos para tribunais de contas, antes de cinco anos do fim da atividade político-partidária.

Registrarmos, ainda, que os problemas de composição e recrutamento dos membros não se restringe ao TCU. Muito pelo contrário: é problema ainda mais grave nas demais esferas da Federação. Entretanto, ao se alterar o art. 73, esse novo regramento incidirá, por simetria, nas demais Cortes de Contas, por força do que dispõe o art. 75 da CF.

Por todos esses motivos, e por considerarmos que a importância dos tribunais de contas está a exigir essa reflexão sobre os critérios para a sua composição, é que apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador **LINDBERGH FARIAS**
Senadora **ANA AMÉLIA**
Senadora **ANGELA PORTELA**
Senador **CRISTOVAM BUARQUE**
Senador **DALIRIO BEBER**
Senador **DÁRIO BERGER**
Senador **DONIZETI NOGUEIRA**
Senador **DOUGLAS CINTRA**
Senador **ELMANO FÉRRER**
Senadora **FÁTIMA BEZERRA**
Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**
Senadora **GLEISI HOFFMANN**
Senador **HUMBERTO COSTA**
Senador **JOÃO CAPIBERIBE**
Senador **JOSÉ MEDEIROS**
Senador **JOSÉ PIMENTEL**
Senador **LASIER MARTINS**
Senador **PAULO PAIM**
Senador **RAIMUNDO LIRA**
Senadora **REGINA SOUSA**
Senador **REGUFFE**
Senador **RICARDO FRANCO**
Senador **ROBERTO REQUIÃO**
Senador **TELMÁRIO MOTA**
Senador **VALDIR RAUPP**
Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
Senador **WALTER PINHEIRO**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)

[parágrafo 3º do artigo 60](#)

[artigo 73](#)

[parágrafo 2º do artigo 73](#)

[Emenda Constitucional nº 45, de 2004 - REFORMA DO JUDICIARIO - 45/04](#)